



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO III

Processo Administrativo nº 026/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Interessado: City Connect Soluções em Tecnologia Pública

Data: 25/07/2023

Assunto: Solicitação de esclarecimentos, ao Pregoeiro, por e-mail, sobre Edital do PE nº 003/2023 – PA nº 026/2023.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa City Connect Soluções em Tecnologia Pública, a respeito de dúvidas relativas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo objeto é a "Aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, inclusive licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá", temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Requer:

"Venho por meio deste solicitar esclarecimentos quanto ao PE 003/2023, cujo o objeto é "Aquisição de equipamentos para segurança e monitoramento, contemplando Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, incluindo serviços de instalação, configuração e treinamento" conforme destacado abaixo:

1 - No item 4.5, página 65, menciona que a garantia do serviço (Lote II) terá garantia durante toda a vigência do contrato e no item 7.16, página 70, menciona que a garantia mínima do serviço será de 180 dias, contados a partir da conclusão da instalação, neste caso, consideramos para o serviço prestado, garantia de 12 meses (vigência do contrato) ou 180 dias?

2 - Sobre o treinamento, a CONTRATADA pode oferecer este serviço de forma REMOTA?



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - Entendemos que a equipe da CONTRATADA pode ser composta por profissionais com vínculo empregatício em regime CLT e com vínculo empregatício na forma de Contrato de prestação de serviço autônomo (Profissional Pessoa Jurídica, como exemplo: MEI), está correto este entendimento?

4 - Para o treinamento, entendemos que, não é necessário que seja entregue nenhuma documentação adicional, encartes ou apostilas, está correto este entendimento?

5 - Entendemos que, após o serviço realizado, não será necessário a realização de AS-BUILT de projetos existentes da CONTRATANTE, está correto este entendimento?

6 - Hoje a CONTRATANTE, tem algum sistema de CFTV em operação? Se sim, qual tipo, IP ou ANALÓGICO?

7 - Visto que a empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura de eletrodutos, caixas de passagem, conectorização etc. É possível que seja disponibilizado as distancias estimadas de locais de instalação das câmeras e os racks existentes?

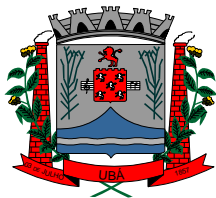
8 - Será disponibilizado local para armazenamento de ferramentas e materiais?

9 - No que diz respeito aos locais de instalação das câmeras, elas serão instaladas somente no interior ou também serão instaladas na parte externa da Câmara?"

2. DA ANÁLISE

O pedido de esclarecimentos foi recebido pela Pregoeira ad-hoc que, após analisar os questionamentos, manifestou-se apresentando as seguintes respostas:

1 - No item 4.5, página 65, menciona que a garantia do serviço (Lote II) terá garantia durante toda a vigência do contrato e no item 7.16, página 70, menciona que a garantia mínima do serviço será de 180 dias, contados a partir da conclusão da instalação, neste



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

caso, consideramos para o serviço prestado, garantia de 12 meses (vigência do contrato) ou 180 dias?

Resposta:

De fato, conforme item 4.5 do Termo de Referência (pág. 65 do Edital), informa que “os serviços (Lote II) terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato”, e esta vigência, conforme item 1.2 do Edital, será de 12 (doze) meses. Também é fato que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), traz em seu item 7.16 (pág. 70 do Edital), que “O serviço de instalação deverá ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias. (...)”.

Porém, a incoerência apontada não configura incorreção do Edital, uma vez o documento que prevê prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias – o ETP – foi elaborado na fase preliminar do processo licitatório, como seu próprio nome sugere, e as eventuais regras sugeridas nele nem sempre são aplicadas tal qual se sugeriu preliminarmente quando da elaboração do Termo de Referência, documento final, que norteia as condições e especificações do objeto da Contratação.

Ressalta-se que o item 4.8 do Edital (pág. 08) deixa claro que “A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos (...)”, devendo esta disposição prevalecer, conforme se depreende do item 11.9 do Edital (pág. 21), ao informar que “Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital”.

A partir das considerações explanadas acima, esclarece esta Pregoeira que, conforme item 4.5 do Termo de Referência: **“os serviços (Lote II) terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato”.**

Entretanto, a despeito do explicado anteriormente, e em razão de retificações que serão realizadas no Edital do PE 003/2023, considerou esta Pregoeira ser oportuno RETIFICAR também o item 7.16 do Estudo Técnico Preliminar (pág. 70 do Edital), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.16. Os serviços que integram o Lote II terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato.”

2 - Sobre o treinamento, a CONTRATADA pode oferecer este serviço de forma REMOTA?

Resposta:

Não. O treinamento deverá ser oferecido de forma presencial, realizado imediatamente após a instalação dos equipamentos, concomitantemente à configuração de todo o sistema,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, conforme descrito no quadro que especifica o Lote II desta Contratação: "Serviços de instalação de equipamentos para Sistemas de Alarmes e Câmeras IP, contemplando configuração e treinamento, bem como todos os materiais necessários para a instalação, incluindo, se necessário, licenças, rede lógica, instalações elétricas, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal de Ubá".

3 - Entendemos que a equipe da CONTRATADA pode ser composta por profissionais com vínculo empregatício em regime CLT e com vínculo empregatício na forma de Contrato de prestação de serviço autônomo (Profissional Pessoa Jurídica, como exemplo: MEI), está correto este entendimento?

Resposta:

A equipe da Contratada, que realizará os serviços referentes ao Lote II desta Contratação, pode ser composta por profissionais com vínculo empregatício em regime CLT e com vínculo empregatício na forma de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Autônomos, por profissional "pessoa física", desde que garantidos ao prestador, por parte da Contratada, todos os direitos decorrentes da prestação do serviço, incluindo-se a remuneração integral pelo serviço prestado, o devido recolhimento dos encargos sociais exigíveis, bem como a integral responsabilidade da Contratada quanto ao prestador e à fiel execução do objeto desta contratação em conformidade com o previsto em seu Edital. Já a condição de vínculo empregatício na forma de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Autônomos, por profissional "pessoa jurídica", ao se configurar como subcontratação do objeto, até a presente data encontra-se vedada, por força do disposto no item 4.4 do Termo de Referência (pág. 36): "4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado". Contudo, entendeu a Administração, por meio desta Pregoeira, a partir do questionamento apresentado, que se deve RETIFICAR o item 4.4 do Termo de Referência, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Mediante autorização da Contratante e atendido o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato."

Em decorrência desta retificação, alterar-se-á também o disposto na cláusula quinta da Minuta do Termo de Contrato de Serviços (Lote II), anexo do Edital (pág. 95), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado."



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

4 - Para o treinamento, entendemos que, não é necessário que seja entregue nenhuma documentação adicional, encartes ou apostilas, está correto este entendimento?

Resposta:

Em parte, está sim correto.

Não é necessário que seja entregue nenhuma documentação adicional, encartes ou apostilas, exceto aquelas que acompanham os próprios equipamentos a serem adquiridos, constantes no Lote I, e que acompanhem os materiais utilizados para a realização dos serviços constantes no Lote II, como seus manuais técnicos, operacionais/procedimentais.

5 - Entendemos que, após o serviço realizado, não será necessário a realização de AS-BUILT de projetos existentes da CONTRATANTE, está correto este entendimento?

Resposta:

Sim, está correto. Não será necessário a realização de AS-BUILT de projetos existentes da CONTRATANTE.

6 - Hoje a CONTRATANTE, tem algum sistema de CFTV em operação? Se sim, qual tipo, IP ou ANALÓGICO?

Resposta:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não, atualmente não temos nenhum sistema de CFTV em operação. O serviço de instalação, objeto desta licitação, deverá ser compatível com os equipamentos que serão adquiridos (Lote I).

7 - Visto que a empresa contratada será responsável por disponibilizar toda a infraestrutura de eletrodutos, caixas de passagem, conectorização etc. É possível que seja disponibilizado as distancias estimadas de locais de instalação das câmeras e os racks existentes?

Resposta:

Quanto a este questionamento e pelos motivos expostos pelo próprio requerente, recomendamos a realização de vistoria técnica presencial do local de execução, conforme disposto no item 7.7 do Edital (pág. 14) e item 4.16 do Termo de Referência (pág. 37), considerando que na presente contratação, para o Lote II, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8 - Será disponibilizado local para armazenamento de ferramentas e materiais?

Resposta:

Não será disponibilizado local para armazenamento de ferramentas e materiais, devido á inviabilidade de se destinar espaço restrito e exclusivo para a guarda de materiais e ferramentas de propriedade da Contratada, pelos quais a Contratante não se responsabilizará.

9 - No que diz respeito aos locais de instalação das câmeras, elas serão instaladas somente no interior ou também serão instaladas na parte externa da Câmara?

Resposta:

Em sua maioria, as câmeras serão instaladas nos ambientes internos da Câmara Municipal de Ubá. Apenas algumas unidades serão instaladas em ambientes externos, porém considerados semiabertos, por serem cobertos.

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, baseado nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, encaminho os devidos esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, bem como faço saber que será publicada a seguinte RETIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

1. Retifica-se o item 7.16 do Estudo Técnico Preliminar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.16. Os serviços que integram o Lote II terão garantia técnica durante todo o prazo de vigência do contrato."

2. Retifica-se o item 4.4 do Termo de Referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Mediante autorização da Contratante e atendido o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto no limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Contrato."

3. Em decorrência da retificação do item 4.4 do Termo de Referência, retifica-se a cláusula quinta da Minuta do Termo de Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

5.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No caso de subcontratação parcial, esta será limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto contratado, e depende de autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Ubá, à qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal.

5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Câmara Municipal de Ubá pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação."

Ubá/MG, 28 de julho de 2023.

GISELE CAIRES FERNANDES

Pregoeira ad-hoc